

NF SIS Digital nº 0278.0001080/2024

**Assunto:** apurar situação de abandono das calçadas na Praia do Guaiuba, Guarujá/SP.

## **ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

**Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,  
Doutos Procuradores.**

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar situação de abandono das calçadas na Praia do Guaiuba, Guarujá/SP.

A Municipalidade foi oficiada para apresentar informações sobre a situação das calçadas na praia do Guaiuba, bem como se existe projeto de revitalização em andamento (doc.15), com resposta no documento 22.

Juntada a ação civil pública, sentença e a decisão monocrática da ACP nº 1005163-85.2022.8.26.0223 (docs.26/28).

### **Este é o relatório.**

O presente caso é de arquivamento.

A notícia de fato refere-se situação de abandono das calçadas na Praia do Guaiuba, Guarujá/SP.

A Municipalidade foi instada para apresentar informações sobre a situação das calçadas para praia do Guaiuba, bem como se existe projeto de revitalização em andamento (doc.15).

Em resposta (doc.22), a Municipalidade esclareceu que o Projeto de Requalificação Urbana da orla do Guaiuba foi contemplado com o Convênio DADETUR, conforme primeiro termo de aditamento nº 002/2019 e após o processo de licitação, a empresa vencedora iniciou os serviços em 02/05/2023.

Esclareceu, ainda, que o projeto contemplou os apontamentos feitos pelo CAEX, de modo a torná-lo adequado à acessibilidade universal, diante da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público<sup>1</sup>.

Deste modo, observa-se que a questão do presente procedimento foi abrangida pela ação judicial proposta pelo 8º Promotor de Justiça de Guarujá e o acompanhamento é feito com auxílio do órgão técnico/CAEX<sup>2</sup>.

Tendo em vista que o caso em testilha está judicializado, tal fato impede a atuação do Ministério Público, por meio de inquérito civil, nos termos do artigo 13, II, da Resolução nº 1342-21 – CPJ<sup>3</sup>, com o que não há motivos para outras providências no âmbito desta Promotoria.

Ante o exposto, promovo o arquivamento, do presente procedimento.

Notifique-se o representante para conhecimento das razões da promoção de arquivamento, nos termos dos arts.14 e 15, parágrafo único, da Resolução nº 1.342/21-CPJ, de 01 de julho de 2021, para eventual recurso, no prazo de 10 dias.

---

<sup>1</sup> ACP 1005163-85.2022.8.26.0223 – ação ajuizada em razão da omissão em relação à acessibilidade das calçadas que antecedem as faixas de areia das praias do Município. Julgada procedente com trânsito em julgado.

<sup>2</sup> SEI nº 29.0001.0045077.2018-85.

<sup>3</sup> **Art. 13.** A Notícia de Fato será arquivada quando:

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou **de ação judicial** ou já se encontrar solucionado (grifo nosso).

Por fim, decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se e remetam-se os autos com a presente promoção de arquivamento, no prazo de 03 das, ao exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art.9º, §1º da Lei Federal 7.347/85 e art. 15 da Resolução nº 1.342/21-CPJ.

Guarujá, 16 de maio de 2024.

**OSMAIR CHAMMA JUNIOR**

Promotor de Justiça

**Fernanda Flório Lui**

Analista Jurídico